

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003/2025

**"INSTITUI O PROGRAMA
BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO
DE ITAIPAVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Vereador **JOSÉ RIBAMAR BARROS FILHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaipava, submete à apreciação desta Augusta Casa o seguinte Projeto de Indicação

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL no Município de Itaipava, com o objetivo de subsidiar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas amadores representantes do Município de Itaipava em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL conceder aos atletas e paratletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão, no mínimo de 15% (Quinze por cento) e no máximo de 60% (Sessenta por cento) do salário mínimo nacional, que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza da despesa.

Art. 3º A BOLSA ATLETA MUNICIPAL será concedida pelo prazo máximo de 1 (Um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta ou paratleta amador irá participar.

Art. 4º São Modalidades da BOLSA ATLETA MUNICIPAL:

I - Individual: concedida aos atletas e paratletas amadores melhores classificados em dois *rankings* (Atletas e Paratletas) criados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia, em número máximo até 05 (Cinco) por *ranking* e até o 5º (Quinto) lugar de cada *ranking*, a partir de resultados obtidos em competições locais e/ou regionais, estaduais e nacionais;

II - Coletiva: concedida às seleções do Município de Itaipava, que irão representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - Especial: concedida ao técnico, ao treinador e ao assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento de atletas, de paratletas, ou de equipes em nível de competição;

Art. 5º A concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 6º São requisitos para pleitear a BOLSA ATLETA MUNICIPAL:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;



II - Possuir residência fixa no Município de Itaipaba;

III - Pertencer à população vulnerável, situadas abaixo da linha de pobreza, ou seja, rendimento mensal de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, por membro do núcleo familiar;

IV - Possuir registro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

V - Estar adimplente com o Município, ou seja, os candidatos que não prestaram contas de recursos recebidos através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia (Bolsa Esporte, passagens aéreas, etc.) serão considerados, automaticamente, inadimplentes e serão desclassificados do processo.

VI - Praticar uma modalidade esportiva com frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, com duração mínima de 2 (duas) horas semanais, excetuada a prática prevista dentro da grade curricular comum da instituição de ensino (Educação Física Escolar);

VII - Estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino, para atletas e paratletas na faixa etária entre 10 (dez) a 17 (dezessete) anos, caso não tenha concluído os estudos na instituição de Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Superior ou Educação Especial.

VIII - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

IX - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

X - Estar em plena atividade esportiva;

XI - Não receber salário de entidade de prática desportiva;

XII - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta Municipal;

XIII - O atleta ou paratleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública do Município de Itaipaba, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, o que será comprovado através de boletim ou relatório da escola;

XIV - Anuência dos responsáveis pelos menores de idade que aderirem ao Programa;

XV - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Municipal;

XVI - Comprometer-se a representar o Município de Itaipaba, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia;

Ribamar F. Filho

XVII - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça desportiva, liga, federação e/ou confederação das modalidades correspondentes;

XVIII - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XIX - Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia, na respectiva modalidade de sua atuação;

XX - Ceder os direitos de imagem ao Município de Itaipava; e

XXI - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta Municipal:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia, como Órgão coordenador e operacional;

I - Conselho Municipal de Esporte, como órgão fiscalizador e deliberativo;

III - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, como órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia, que decidirá quanto à aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Parágrafo único. Da Decisão que rejeitar o projeto esportivo, caberá recurso ao Conselho Municipal de Esporte, em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que o Recorrente for notificado do indeferimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia.

Art. 10º Ficará o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia autorizada a conceder um número limitado de bolsas, conforme regulamento instituído via Decreto Municipal.

Art. 11º O atleta ou paratleta beneficiado com o Programa Bolsa Atleta Municipal poderá cumular o benefício com bolsas oriundas do Estado e da União.

Art. 12º Serão desligados do Programa os atletas que:

I - Não apresentaram a documentação comprovando participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa;

III - Transferirem-se para outro Município, Estado ou País;

IV - Forem dispensados de seleções representativas de Itaiçaba, por indisciplina.

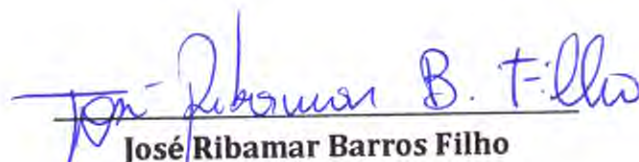
V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 13º Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 14º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaiçaba/CE, 20 de janeiro de 2025



José Ribamar Barros Filho
Vereador

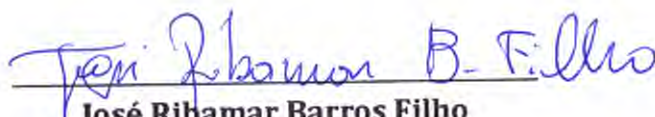
O presente Projeto de Indicação vem atender uma solicitação feita por vários atletas amadores que se interessam em representar o Município de Itaipaba em competições esportivas, mas na maioria das vezes não conseguem quaisquer incentivos municipais para ajudar nos custeios, por não haver uma Lei Municipal que permita a concessão de algum tipo de recurso.

A instituição de um PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL em Itaipaba é uma forma de incentivar e ajudar os alunos, atletas e paratletas amadores do nosso Município, além de dar uma opção, caso não consigam obter êxito na vida esportiva.

Somos sabedores que o esporte transforma vidas, disciplina e promove verdadeiras mudanças no ser humano. Vários medalhistas Olímpicos vieram de programas similares ao que está sendo indicado.

Exposto o motivo da presente proposição, solicito a análise dos pares e aprovação desta matéria.

Itaipaba - Ceará, aos 20 de janeiro de 2025.



José Ribamar Barros Filho
Vereador